



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG
CNPJ: 22.681.423/0001-57
Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

LEI Nº 1.902, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no Exercício de 2024 e altera a redação do art. 4º da Lei Municipal Nº 1.875, de 29 de novembro de 2023.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Esta Lei dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal do Exercício de 2024 e altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 1.875, de 29 de novembro de 2023.

Art.2º - Fica autorizado a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício de 30% (trinta por cento) para 40% (quarenta por cento) do valor da receita prevista, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

Art. 3º - O art. 4º da Lei Municipal nº 1.875, de 29 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Ficam os Chefes do Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos até o limite de 40% (quarenta por cento) do total dos respectivos orçamentos, podendo paratanto:

- I - O Presidente da Câmara, suplementar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias próprias;
- II - O Prefeito:
 - a) Utilizar-se dos recursos previstos no Art. 43, §1º, I, II, III e IV da Lei nº 4.320 de 1964;
 - b) Utilizar reserva de contingência destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventuais fiscais imprevistos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

§1º. Os créditos suplementares de que trata este artigo poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§2º. A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§3º. O projeto de lei que solicitar abertura de créditos suplementares por anulação total ou parcial de rubricas deste orçamento, deverá conter, obrigatoriamente, as rubricas que serão anuladas e as que receberão os créditos dos recursos anulados.

§4º. Poderão ser abertos créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2024, desde que obedecido o percentual definido no caput e disposto na alínea “a” do inciso II deste artigo.

Art. 4º - Fica alterada a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 1.875, de 29 de novembro de 2023.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art.6º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, aos 09 dias do mês de dezembro de 2024.

Per este Instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais
e administrativos, que na data de 09 de dezembro de 2024
pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público em
geral no quadro (de avisos ou átrio) da Prefeitura Municipal de Francisco Sá/MG
de acordo com o disposto no inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 1902
que dispõe sobre: ampliação
do limite para abertura de créditos suplementares
Por ser verdadeira nos termos da Lei, firmo o presente.
09/ dezembro / 2024
R. B. S.